



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.072, de 19 de abril de 2021.

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.815, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Três Coroas, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

ALCINDO DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a
seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados os artigos todos constantes na Lei Municipal nº 3.815, de 20 de novembro de 2018, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art.33. (...):

I – (...):

a) Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura -
SMICTC.

(...)

Art. 34. Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC, as instituições vinculadas como: Museu Municipal Armindo Lauffer e Espaço Cultural Praça Affonso Saul.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC:

Art. 37. À Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

(...)

§ 5º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Três Coroas, por meio da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. (...):

I – (...):

(...)

b) 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

c) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura;

(...).

Art. 43. (...).

(...)

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

(...)

Art. 46. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

(...)

Art. 48. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

Art. 50. (...):

(...)

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

(...)

Art. 51. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

(...)

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

(...)

Art. 56. (...)

§ 1º Os 04 (quatro) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC;

(...)

Art. 59. Cabe à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

(...)

Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

(...)

Art. 72. O Fundo Municipal da Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 76. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC e instituições vinculadas, sob e diretrizes fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 2º Ficam revogados a alínea C do inciso IV do artigo 33 e a alínea III do artigo 66.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

TRÊS COROAS, 19 de abril de 2021.


ALCINO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

“Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.815, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Três Coroas, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.”

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para a alteração da Lei 3.815, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Três Coroas, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Tal medida se faz necessária para fins de adequação do Sistema Municipal de Cultura às mudanças trazidas pela Lei Municipal nº 4.170, de 26 de fevereiro de 2021, eis que, com o advento da mesma, o Departamento Municipal de Cultura deixou de fazer parte da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e passou a integrar a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura.

Contando com a apreciação e com a consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 19 de abril de 2021


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Página 5 de 5